MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

Alterar a redação do inciso I do § 4º do artigo 1º da Medida Provisória nº 881, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.	1°	 • • • •	 	••••	 	 	• • • •	 • • • •	 • • • •	 	• • • •	• • • •	 • • • •	 • • • •	
8 4°		 	 		 	 		 	 	 			 	 	

I - o ato público de liberação da atividade econômica for derivado ou delegado por legislação ordinária federal, inclusive quando decorrer de competência prevista no texto constitucional;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Licenças, autorizações, inscrições, registros, alvarás e outros condicionamentos administrativos expedidos por Estados, Distrito Federal e Municípios caracterizáveis como atos públicos de liberação da atividade econômica muitas vezes não são derivados ou delegados da legislação ordinária federal e sim decorrem de normas legais e infralegais produzidas pelos próprios entes subnacionais (ex: Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco) ou mesmo de extração direta do texto constitucional (ex: art. 23, VI e VII da CF/88).

Nos casos dos atos públicos de liberação da atividade econômica que tem sua previsão genérica na CF/88, Estados, Distrito Federal e Municípios poderiam tentar se desvencilhar de aplicar o inciso IX do caput do art. 3º da MP (uma inegável garantia ao administrado) alegando que os condicionamentos administrativos por eles expedidos não são derivados ou delegados da legislação ordinária federal e sim extraídos diretamente do texto constitucional.

Assim a mudança na redação impedirá que a aplicação do inciso IX do caput do art. 3º da MP a Estados, Distrito Federale Municípios tenha uma aplicação muito restrita e pontual em termos de direito administrativo.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

de

de 2019.

Deputado VINICIUS POIT